



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Coronel Barros

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de junho de 2018

**LEI Nº 2.055, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Psicólogo	20 h/s	R\$ 2.250,00
01	Assistente Social	40 h/s	R\$ 4.500,00

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º será o que segue:

I – para o cargo de Psicólogo será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou rescindido a qualquer tempo se não houver mais a necessidade;

II – para o cargo de Assistente Social pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais um mês em caso de necessidade;

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

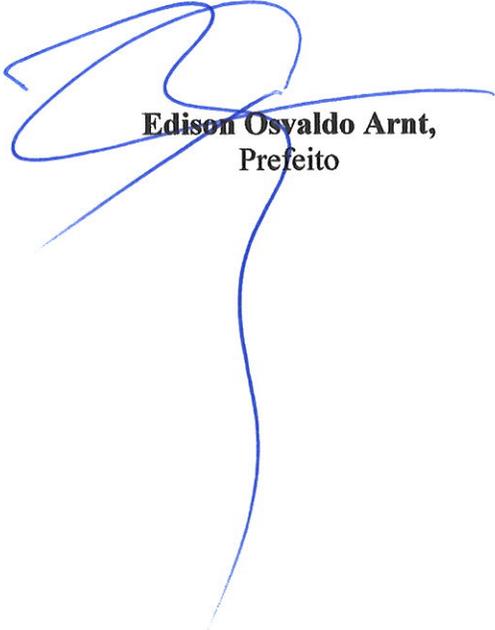


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Coronel Barros**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de junho de 2018.

Registre-se e Publique-se  
  
**Bráulio Scherer**  
Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças

  
**Edison Osvaldo Arnt,**  
Prefeito